



PREFEITURA DE
MÃE DORIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 003/2017 – GAB/PMMR

Mãe do Rio-PA, 03 de Janeiro de 2017

Decreta situação de emergência no município de Mãe do Rio, Estado do Pará, e dispõe sobre autorização para a realização de Processos de Dispensa de Licitação, em caráter excepcional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos atinentes a matéria:

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n.º 001/2013, aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão ordinária do dia 5 de março de 2013;

CONSIDERANDO que a gestão anterior recusou-se em realizar a transição;

CONSIDERANDO que não ocorreu o ato da transmissão de cargo e nenhuma documentação de natureza administrativa, contábil, e financeira foi encontrada nos arquivos da sede da Prefeitura, Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que não foram encontrados nos arquivos da Administração Municipal nenhum documento concernente a licitações e contratos;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde e segurança pública acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, decorrente da suspensão de coleta de lixo, em virtude da inexistência de recursos humanos para proceder ao seu recolhimento;



PREFEITURA DE MÃE DORIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o caos existente na rede hospitalar do Município de Mãe do Rio, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como, a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde, necessários para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO o abandono na rede pública de ensino do Município de Mãe do Rio, decorrente da falta de equipamentos, carteiras escolares, merenda escolar, material de limpeza, infraestrutura dos prédios e escolas sucateada, veículos de transporte escolar sucateados, bem como, a necessidade de contratação imediata de professores, merendeiras, serventes, vigias, porteiros e outros profissionais, necessários para o funcionamento adequado da rede de ensino;

CONSIDERANDO o sucateamento administrativo, com a ausência de equipamentos de informática utilizados na confecção da folha de pagamento, bem como a ausência de dados relativos aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a míngua de documentos referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, enfim, diante da ausência total de documentos relativos ao Município de Mãe do Rio;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mãe do Rio, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e outros segmentos necessários ao atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram as vias de acesso às comunidades distantes da sede do Município, pondo em risco a vida da população que se desloca pelas vias terrestres;

CONSIDERANDO que houve a destruição e/ou desaparecimento de bens públicos, veículos, máquinas pesadas, implementos, material de construção, documentos públicos, arquivos de informática, equipamentos de informática, etc.;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar



PREFEITURA DE MÃE DORIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento
GABINETE DO PREFEITO

prejuízos irreparáveis na administração pública municipal, obras, bens, serviços e equipamentos e/ou comprometer a segurança, dignidade e bem estar das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança, saúde, dignidade e bem estar das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal de Mãe do Rio, Direta e Indireta autorizada a promover a realização de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - As dispensas de licitações de que trata o caput do presente artigo serão feitas pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, objetivando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

§ 2º - Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As despesas decorrentes das dispensas de licitação, constantes deste decreto, face sua característica emergencial, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, disponíveis para pagamento, nos respectivos órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito adicional no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (CENTO E OITENTA DIAS) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio-PA.

Mãe do Rio-PA, 03 de Janeiro de 2017.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF Nº 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ____/____/____